



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## "LEI Nº 2.696"

**DATA:** 03 de outubro de 2019.

**SÚMULA:** Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Esperança a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Esperança ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos privados, dentre outros de natureza similar:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

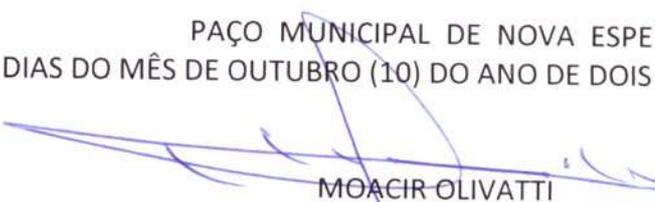
- I - advertência com prazo de 60 (sessenta dias) para regularização;
- II - multa no valor de 20 (vinte) VRM, caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;
- III - suspensão do alvará de funcionamento enquanto não houver cumprimento integral dos incisos anteriores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2.019).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal